



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SEMANÁRIO "O REGIONAL" CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Maio de 2001)

I - OS FACTOS

- 1.1 Queixa-se o semanário "O Regional" de ser ignorado sistematicamente, na atribuição de publicidade", pela Câmara Municipal de S. João da Madeira.
- 1.2 Exemplo claro de tal procedimento, que considera discriminatório porque a edilidade escolhe um outro periódico, "de menor expansão", e de que "é sócio (...) um vereador substituto do Presidente", encontrar-se-ia no facto de não ter sido enviado para inserção em "O Regional" um edital relativo às recentes eleições presidenciais, entretanto surgido noutra órgão, de âmbito local e regional.
- 1.3 Na argumentação expendida, "O Regional" pretende que, sobre ser o jornal mais antigo e lido de São João da Madeira, se configura uma situação de prejuízo aos milhares de leitores seus, com consequências no aumento percentual dos níveis de abstenção relativamente às eleições em referência.
- 1.4 Em resposta ao ofício 226 AACS/2001, o Presidente da Câmara sublinha por seu turno:
 - 1.4.1 Não estar vinculado a qualquer obrigatoriedade legal de publicação das listas de candidatos em jornais locais ou outros;
 - 1.4.2 Ter cumprido quanto se acta disposto na lei e, em benefício de uma maior publicidade, haver optado ainda pela colocação do edital num dos semanários locais, "Labor", e num jornal regional, "O Diário de Aveiro".
 - 1.4.3 "O vereador referido na participação não interveio em nenhum momento no procedimento relacionado com o acto eleitoral e muito menos, com a publicação em causa".

1.

2012



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO

- 2.1 A AACS é competente para apreciar a queixa e deliberar no âmbito da matéria suscitada, nos termos, designadamente dos artigos 3º e 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto.
- 2.2 Importa saber se, apurados os factos, existe ou não matéria susceptível de ilegalidade, , sobretudo por incumprimentos das cláusulas gerais em torno da isenção e imparcialidade nas campanhas de publicidade das autarquias locais.
- 2.3 Ora, ao que se verifica:
- 2.3.1 A Câmara Municipal de São João da Madeira decidiu, ao abrigo das suas atribuições e competências, publicar em dois jornais, um da localidade e outro da região, um edital de índole eleitoral no contexto das últimas presidenciais, não tendo, na circunstância , escolhido " O Regional", autor do recurso em análise;
- 2.3.2 Trata-se de uma opção legítima, para além do disposto no nº1 do artigo 34º da lei eleitoral do Presidente da República, que não desonera a Câmara Municipal de vinculação dos princípios de equidade, pluralismo e não discriminação que neste domínio vigoram.
- 2.3.3 Não está a AACS em condições de saber se, ao longo do tempo, a Autarquia tem ou não respeitado, como é seu estrito dever, estes princípios.
- 2.3.4 Entretanto, "O Regional", nada de consistente e elucidativo carrega para a avaliação do que possa haver de incoonestável nas actuações da Câmara em quanto ao processo importa.
- 2.3.5 Não se vê, assim, que a publicação do edital pela Câmara Municipal de São João da Madeira, nos termos em que ocorreu, tenha contundido quaisquer normas jurídicas de enquadramento da situação que suscitou o recurso.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

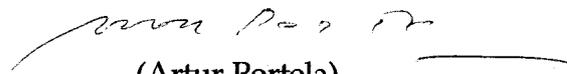
3. CONCLUSÃO

Tendo apreciado o recurso de "O Regional", de São João da Madeira, contra o Presidente da Câmara Municipal local por, alegadamente, haver este violado disposições legais ao não mandar publicar naquele semanário um edital no âmbito das últimas eleições presidenciais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do estabelecido nos artigos 3º e 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, e atento todo o contexto normativo aplicável, nega provimento à diligência empreendida, uma vez que se não verifica, no caso suscitado, a existência de qualquer conduta ilegal por parte da Autarquia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (relator), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

JMM/CL

2004